ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 11/2024

Ementa – Dispõe sobre a criação e estabelece os requisitos necessários à execução do Projeto de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito da 1º Vara da Comarca de Trombudo Central.

O DR. VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acolhimento em entidade é medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem perspectiva de reintegração familiar e de colocação em família substituta por ausência de adotantes cadastrados com interesse;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto que viabiliza à comunidade em geral a prestação de auxílio às crianças e adolescentes abrigadas, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído pela presente Portaria o Projeto de Apadrinhamento Afetivo, cujo objetivo é possibilitar que pessoas residentes na Comarca de Trombudo Central, que abrange os municípios de Agrolândia/SC, Braço do Trombudo/SC, Pouso Redondo/SC e Trombudo Central/SC, sejam cadastrados para a retirada temporária das crianças e adolescentes que estejam em instituição de acolhimento, a fim de participarem de eventos aos finais de semana, períodos de férias escolares e feriados

em geral, e/ou auxiliar financeiramente ou na forma de serviços determinadas crianças e/ou adolescentes, arcando com parte das despesas dos estudos destes, com os custos de eventuais atividades extracurriculares, dentre outras coisas que se mostrarem salutares aos infantes e jovens.

Art. 2.º A equipe de Serviço Social Forense da Comarca de Trombudo Central deverá manter cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto de Apadrinhamento Afetivo e de crianças e adolescentes em condições de serem incluídas no referido projeto.

Art. 3.º Serão incluídos no cadastro as crianças e adolescentes que estejam na Instituição de Acolhimento, mediante parecer da equipe Serviço Social Forense e da equipe técnica da instituição de acolhimento, manifestação do Ministério Público e Decisão Judicial.

Art. 4.º O pretendente à inclusão do Projeto de Apadrinhamento Afetivo deverá ser atendido pela equipe de Serviço Social Forense.

§ 1º. Podem ser incluídos no cadastro do projeto de apadrinhamento afetivo os maiores de dezoito anos de idade, independente do estado civil.

§ 2º. O requerente há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretende retirar da Instituição de Acolhimento.

Art. 5.º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I – Prestar assistência efetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II – Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III – Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento; e

IV – Relatar às equipes da entidade de acolhimento e a equipe profissional forense quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 6.º São atribuições da equipe de Serviço Social Forense do Juízo no Projeto de Apadrinhamento Afetivo:

I – Orientar os interessados sobre o projeto e sobre a documentação necessária e preenchimento do requerimento de inscrição (Anexo I);

II – Realizar avaliação social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;

III – Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento; e

Parágrafo único: As equipes profissionais do Juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria com os serviços de proteção da Alta Complexidade da Rede Municipal, observando-se as atribuições de cada equipe.

Art. 7.º São atribuições das equipes interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I – Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II – Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III – Informar à equipe de Serviço Social Forense, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV – Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

V – Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI – Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VIII – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

IX – Enviar ao Juízo competente o relatório trimestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 8.º O requerimento de inscrição (Anexo I) será gratuito e fornecido pela equipe de Serviço Social Forense e deverá ser preenchido pelo próprio requerente ou casal.

Parágrafo único. O requerimento preenchido e digitalizado deverá ser enviado pelos candidatos ao e-mail do setor de distribuição (trombudo.distribuicao@tjsc.jus.br), acompanhado dos seguintes documentos em formato PDF:

a) cópia da Cédula de Identidade e CPF;

b) cópia autenticada da Certidão de Casamento, se casado, ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Nascimento, se solteiro.

c) comprovante de residência;

d) negativa de antecedentes criminais;

e) comprovante de rendimentos;

f) apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais, descritos neste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro.

Art. 9.º O requerimento deverá ser registrado e autuado como procedimento da Infância e Juventude, sendo a classe de acordo com a tabela processual de classificação adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Ao distribuir o pedido, o Cartório juntará aos autos certidões da (in)existência de ações criminais em que o(s) requerente(s) figure(m) como parte(s) na comarca.

Art. 10.º Incumbirá ao Cartório da 1ª Vara desta Comarca certificar a juntada de todos os documentos arrolados no parágrafo único do art. 8.º e certificar os antecedentes criminais do(s) requerente(s), conforme dados constantes no sistema da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Competirá à equipe interprofissional dessa Vara convocar o interessado por meio de ligação telefônica e/ou via e-mail, caso haja preferência.

§ 2º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser apresentado parecer conclusivo da equipe de Serviço Social Forense a respeito do pedido, ou, justificadamente, solicitado novo prazo.

Art. 11.º O cadastro do Projeto de Apadrinhamento Afetivo deve ser atualizado, pelo menos, a cada dois anos, com reavaliação da equipe de Serviço Social Forense.

Parágrafo único. A qualquer tempo, independentemente de justificativa, poderá o interessado pedir a sua exclusão do cadastro.

Art. 12.º A pessoa cadastrada deverá escolher a(s) criança(s) ou adolescente(s) que pretende retirar da Instituição de Acolhimento, nas hipóteses previstas no art. 1º, respeitados os princípios da oitiva obrigatória e da participação (ECA, art. 100, parágrafo único, XII), nos termos do art. 13, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. A fim de salvaguardar a preservação dos vínculos familiares, o nãodesmembramento de grupos de irmãos deverá ser observado.

Art. 13.º O pedido para retirada do acolhido da Instituição deverá ser formulado diretamente pela pessoa cadastrada, mediante modelo próprio (Anexo II) que será fornecido pela equipe de Serviço Social Forense, registrado e autuado como procedimento da Infância e Juventude, sendo a classe

de acordo com a tabela processual de classificação adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º. O pedido deverá ser formulado com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. Recebido o pedido, será encaminhado, imediatamente e independente de despacho, à equipe Serviço Social Forense para breve parecer, no qual se limitará a atestar que o(s) requerente(s) está(ão) cadastrado(s) e o(s) acolhido(s) também, salvo se entender ser o caso de parecer contrário ao pedido, quando, então, deverá fundamentar.

§ 3º. Em caso de parecer favorável, a equipe de Serviço Social Forense deverá requisitar por telefone à instituição de acolhimento, com prazo de 3 (três) dias, parecer conclusivo da sua equipe técnica, que deverá informar se a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) em questão tem(têm) interesse no deferimento do pedido.

§ 4º. Superadas as etapas anteriores, independentemente de qualquer despacho, os autos deverão ser apensados ao processo em que se faz o acompanhamento da situação de acolhimento, encaminhados com vista ao Ministério Público e, em seguida, vir conclusos para decisão judicial.

§ 5º**.** Deferida a retirada do(s) acolhido(s) pelo(s) requerente(s), será lavrado termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda temporária no prazo concedido, procedendo-se à anotação nos respectivos cadastros.

§ 6º. A equipe técnica da instituição de acolhimento encaminhará aos autos relatório das impressões colhidas após o retorno da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) à instituição de acolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, do qual constará se a saída da instituição na companhia do(s) requerente(s) efetivamente gerou reais vantagens ao(s) acolhido(s) e se o(s) requerente(s) tem(têm) intenção de retirá-lo(s) novamente e/ou periodicamente.

§ 7º**.** Juntado aos autos o documento a que se refere o § 6º, os autos deverão ser encaminhados com vista ao Ministério Público e, em seguida, vir conclusos para decisão judicial.

Art. 14.º Compete à equipe técnica da instituição de acolhimento e à equipe Serviço Social Forense o acompanhamento do exercício da guarda temporária das crianças e adolescentes, com a obrigação de comunicar imediatamente ao (à) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara qualquer incidente capaz de colocar em risco os objetivos do presente projeto.

Parágrafo único. As entidades que mantêm programas de acolhimento institucional deverão zelar pela observância dos direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos (ECA, art. 94, inciso I e § 1º).

Art. 15.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16.º Publique-se e, para que se dê pleno conhecimento à comunidade local, encaminhe-se cópia da presente Portaria à coordenadora da Instituição de Acolhimento desta Comarca de Trombudo Central, aos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da Comarca, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios integrantes da Comarca, aos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios integrantes da Comarca. Encaminhe-se cópia também ao Ministério Público, ao Presidente da Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, à Chefe de Cartório da 1ª Vara da Comarca, ao Distribuidor Judicial, ao Serviço Social Forense e à egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, tanto para seu Núcleo V, quanto para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Trombudo Central, data da assinatura digital.

Valter Domingos de Andrade Junior
Juiz de Direito

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu,

_____ e,

_____, por meio do presente, requeiro(emos) a habilitação no cadastro do Projeto de Padrinhos Afetivos desta Comarca. Para tanto apresento(amos) a qualificação anexa e os documentos exigidos pela Portaria 11/2024. Requeiro(emos) a designação de data para início das providências com a equipe interprofissional dessa Vara e concordo(amos) que as intimações sejam feitas por meio do telefone nº: _____.

Peço(pedimos) deferimento.

Trombudo Central, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Assinatura)

ANEXO I

(Continuação)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS:

Para pessoa física:

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia autenticada da Certidão de Casamento, se casado, ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Nascimento, se solteiro
- Comprovante de residência;
- Negativa de antecedentes criminais;
- Comprovante de rendimentos;
- Apresentar, nos casos em que o interessado for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais, descritos relativos ao cônjuge ou companheiro.

Para pessoa jurídica:

- Contrato social ou Estatuto

Enviar os documentos digitalizados para o e-mail da Distribuição: trombudo.distribuicao@tjsc.jus.br

ANEXO I

(Continuação)

QUALIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE(S)

Nome do Requerente: _____

Nacionalidade: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Profissão: _____ Grau de instrução: _____

CPF nº:_____RG nº: _____

Endereço residencial: _____

_____CEP: _____

Empregador: _____

QUALIFICAÇÃO DO(A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Profissão: _____ Grau de instrução: _____

CPF nº:_____RG nº: _____

Endereço residencial: _____

_____CEP: _____

Empregador: _____

COMPLEMENTO

Telefone residencial: _____Telefone comercial: _____

Telefone celular: _____Telefone para recado: _____

Tempo de Residência na cidade: ____. Anteriormente residia em: _____

ANEXO II

(MODELO DE PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL/SC

Eu, _____ e, _____, devidamente habilitado(s) no Projeto de Apadrinhamento Afetivo, respeitosamente, requeiro(emos) a retirada provisória de _____, da instituição em que se encontra(m) acolhido(s), mediante termo de guarda provisória, pelo período de ____/____/_____ a ____/_____/_____, a fim de que participe(m) da seguinte(s) atividade(s): _____ ciente(s) do dever de entregá-lo(s) na mesma entidade ao final do período acima indicado.

Peço(pedimos) deferimento.

Trombudo Central/SC, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Documento assinado eletronicamente por **Valter Domingos de Andrade Junior**, **Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 04/06/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **8249832** e o código CRC **9E71B571**.